

## **PORTARIA Nº 68 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001**

**EMENTA: Estabelece procedimentos para aprovação de projetos relativos à instalação de dutos subterrâneos para distribuição de gás combustível sob logradouro público no território do Recife.**

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento para a instalação desses equipamentos;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - A instalação de dutos subterrâneos para distribuição de gás combustível sob o logradouro público no território do Município do Recife dependerá de autorização municipal, concedida mediante requerimento próprio às Coordenadorias Regionais competentes da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação e posterior licenciamento do projeto.

Art. 2º - Para os efeitos desta portaria, dutos subterrâneos para distribuição de gás combustível são aqueles utilizados para atendimento dos estabelecimentos consumidores (residenciais, comerciais, industriais, outros) através de rede da companhia distribuidora.

Parágrafo Único: os dutos para distribuição de que trata o caput deste artigo refere-se a dutos destinados à movimentação de gás natural, cuja pressão de entrada, ou no ponto de recepção, seja inferior a 25Kgf/cm<sup>2</sup> ou que possuam comprimento menor que 50Km, ou que possuam diâmetro igual ou inferior a 8 (oito) polegadas.

Art. 3º - São componentes da rede de distribuição de gás, de acordo com a NBR 12712 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, os seguintes elementos:

I - Ramal ou Gasoduto de Distribuição: qualquer derivação de uma linha considerada principal e todo gasoduto que deriva da linha de transmissão/distribuição e termina no medidor do consumidor, atendendo ao Parágrafo Único do Artigo Segundo desta Portaria.

II - Ramal de Serviço: trecho de tubulação que deriva da linha de distribuição e termina no medidor do consumidor.

III - Estação de Redução de Pressão - E.R.P.: unidade instalada na rede de distribuição para reduzir a pressão de um trecho a outro do ramal ou gasoduto de distribuição.

IV - Conjunto de Regulagem e Medição - C.R.M.: unidade destinada à redução de pressão do ramal de serviço e à medição do gás fornecido ao consumidor.

V - Caixa de Válvulas: conjunto dispositivo de bloqueio do fluxo de gás, instalado nas derivações dos ramais ou na entrada da área do consumidor.

Art. 4º - Para efeito de aprovação do projeto, o requerente deverá ingressar na devida coordenadoria regional, apresentando os documentos abaixo discriminados:

I - Formulário de PROJETO E PLANTAS DIVERSAS - Código de Assunto 079 (Projetos Especiais);

II - Anexar Atestado de Aprovação Técnica emitido pela Companhia Distribuidora de Gás Canalizado, conforme modelo em anexo;

III - Ter análise técnica prévia da Empresa Municipal responsável pela Manutenção e Limpeza Urbana, atestada por meio de ofício emitido pela mesma e apresentar, pelo menos, um jogo de plantas devidamente carimbado pelo técnico responsável pela análise;

IV - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE do autor do projeto;

V - Apresentar 04 (quatro) jogos de Plantas do Projeto Executivo em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devidamente assinados pelo autor do projeto, constando de:

a) Planta de Situação mostrando a totalidade e o percurso da intervenção, bem como a vegetação arbórea existente;

b) Planta de tubulação completa e detalhada da localização dos equipamentos subterrâneos e de superfície, com a indicação dos elementos a serem instalados, devidamente cotados;

c) Corte Transversal constando largura e profundidade da vala, posicionamento, especificação e dimensionamento do(s) duto(s) e elemento(s) a ser(em) instalado(s), definindo o método construtivo (destrutivo ou não destrutivo) a ser adotado para a sua instalação;

Parágrafo Único: O projeto executivo de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pela Companhia Distribuidora de Gás Canalizado, através de profissional competente devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura/PE, e todos os documentos constantes do projeto deverão

apresentar: carimbo com a razão social da Companhia supracitada e o teor APROVADO TECNICAMENTE, pelo qual a mesma atesta sua aprovação do projeto; e assinatura do profissional, com identificação do cargo que ocupa e numeração de sua habilitação junto ao CREA.

Art. 5º- Após a aprovação, deverá ser solicitado o Alvará de Construção, onde serão exigidos:

I - Autorização da Empresa responsável em administrar o trânsito da Cidade, juntamente com o cronograma da obra.

II - licenciamento junto ao órgão ambiental estadual.

III - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE do responsável técnico pela execução da obra, para o endereço correspondente ao processo.

IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Público celebrado entre o Município do Recife e a Companhia Distribuidora de Gás Canalizado.

V - Termo de Responsabilidade Modelo 1 ou 2, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Empresa proprietária dos equipamentos, sendo o Modelo 1 para as Empresas Estatais e o Modelo 2 para as Empresas Privadas (Modelos anexos).

VI - Deverá ser fornecida à Prefeitura, cópia do projeto aprovado em arquivo digital (meio magnético - versão final), quando do licenciamento dos serviços, para atualização do seu banco de dados, em programa compatível com os adotados na Prefeitura.

VII - Todos os documentos constantes no processo deverão ser carimbados e rubricados pelos técnicos analistas das Coordenadorias Regionais, comprovando-os como originais do processo.

Art. 6º- Para cada percurso contínuo de dutos subterrâneos, corresponderá 01(um) processo a ser licenciado, respeitadas as áreas de abrangência de cada Coordenadoria Regional.

Art. 7º- Nos Corredores de Transporte Rodoviário da cidade, constantes no Anexo 7 da Lei nº 16.176/96, de Uso e Ocupação do Solo, poderá ser exigido o uso de Método Não Destrutivo - M.N.D., a critério da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana e da Empresa responsável em administrar o trânsito da Cidade.

Art. 8º - Quando da execução da obra, após a expedição do Alvará de Construção, obedecer às seguintes exigências:

I - Atendimento das medidas de segurança relativas ao trânsito de pedestres e veículos no local, devendo deixar livre a passagem para os pedestres pela calçada, assim como utilizar chapas de aço, devidamente dimensionadas e posicionadas sobre as valas abertas, de modo a garantir a continuidade da passagem de veículos e de pedestres, garantindo acesso aos estabelecimentos públicos e privados;

II - Colocação de sinalização identificativa da obra, diurna e noturna de acordo com as normas e recomendações da Empresa responsável em administrar o trânsito da Cidade, divulgando o empreendimento, a proprietária do equipamento, a empresa executora da obra e os respectivos telefones para contatos;

III - Retirada do material de escavação no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

IV - Armazenamento e guarda de materiais necessários à execução dos Serviços em depósitos adequados, não podendo ser utilizada a via pública;

V - Serem respeitados, em sua totalidade, os vegetais arbóreos existentes no passeio;

VI - Preservar canteiros e passeios livres de entulhos;

VII - A abertura da vala deverá ser de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) em 250,00m (duzentos e cinquenta metros), condicionando a abertura de novo trecho ao fechamento do trecho aberto anteriormente;

VIII - O fechamento da vala, referido no inciso VII, diz respeito à compactação até o nível da sub-base numa extensão de 200,00m (duzentos metros);

IX - A recomposição do logradouro público que venha a sofrer intervenção deverá ser executada em sua totalidade quando da conclusão da obra, em conformidade com o teor do termo de responsabilidade assinado (modelo 1 ou 2);

X - O início da obra deverá ser comunicado à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), assim como qualquer intervenção a ser executada no logradouro público.

XI - As caixas de válvulas das redes subterrâneas deverão obedecer ao nível da superfície do logradouro, de forma a permitir a livre

circulação de pedestres e/ou veículos, e ser corretamente identificadas com o nome da Companhia responsável pelo equipamento, gravado na parte superior da tampa.

Art. 9º - Após o término da obra a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana fornecerá ao requerente, com cópia para a Coordenadoria Regional competente, um Atestado de Conclusão da Obra, no tocante ao cumprimento do Termo de Responsabilidade, anexo ao processo.

Art. 10º - Os casos que não se enquadrarem, em sua totalidade, nos dispositivos desta Portaria ficarão sujeitos a análise especial por parte da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura do Recife.

Art. 11º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o proprietário do equipamento, às penalidades previstas na Lei de Edificações e Instalações Nº 16.292/97 e demais legislações pertinentes.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de dezembro de 2001

Tânia Bacelar  
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada do D.O do dia 08/12/2001 – edição nº 146

Publicada do D.O do dia 15/12/2001 – edição nº 149

## ANEXO I

### LOGOMARCA DA EMPRESA

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO 1)

A....., neste ato representada por seu ....., (qualificar a Empresa) (cargo) Sr. ...., na conformidade do Contrato Social em anexo, parte integrante do presente instrumento, na condição (representante legal e adquirente da concessão do direito de serviços de ....., efetivada através do ....., vem perante o Município do Recife por qualquer quebra de calçadas, vias públicas e (instrumento) condutores subterrâneos de dutos de outras concessionárias, que venham a ser danificados na execução dos serviços obrigando-se, desse modo, sem qualquer prejuízo de ordem pública ou privada, à execução total do(s) logradouro(s) público(s) danificado(s), com o mesmo material originalmente encontrado ou outro definido pela Prefeitura da Cidade do Recife e previamente acordado com a Empresa Concessionária. A recomposição do pavimento deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, em documento anexo e parte integrante do presente Termo de Responsabilidade, num prazo definido pela Prefeitura, contados a partir da execução dos serviços, sem prejuízo ao tráfego local. O prazo para a execução das obras solicitadas ao Município é de .....dias, iniciando-se a partir da data de seu Licenciamento.

Recife, de de 2001

.....  
( representante legal )

**ANEXO II**

**LOGOMARCA DA EMPRESA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE  
( MODELO 2 )**

A ..... , neste ato representada por seu ..... Sr. ....,(qualificar a Empresa) (cargo) (representante legal ) na conformidade do Contrato Social em anexo, parte integrante do presente instrumento, na condição de adquirente da concessão do direito de serviços de ..... , efetivada através do ..... , vem perante o Município do Recife assumir sua inteira responsabilidade por qualquer (instrumento) quebra de calçadas, vias públicas e condutores subterrâneos de dutos de outras concessionárias, que venham a ser danificados na execução dos serviços obrigando-se, desse modo, sem qualquer prejuízo de ordem pública ou privada, à execução total do(s) logradouro(s) público(s) danificado(s), com o mesmo material originalmente encontrado ou outro definido pela Prefeitura da Cidade do Recife e previamente acordado com a Empresa Concessionária. A recomposição do pavimento deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, em documento anexo e parte integrante do presente Termo de Responsabilidade, num prazo definido pela Prefeitura, contados a partir da execução dos serviços, sem prejuízo ao tráfego local. O prazo para a execução das obras solicitadas ao Município é de .....dias, iniciando-se a partir da data de seu Licenciamento. Renuncia, outrossim, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização decorrente da necessidade de remanejamento da rede em razão de futura intervenção do Poder Público Municipal. O Município poderá tomar as providências necessárias à liberação do logradouro público por si ou por terceiros, debitando os respectivos custos, devidamente detalhados, na conta da ..... , que reconhece, ainda, a precariedade da presente autorização.

( Empresa )

Recife, de de 2001

.....  
( representante legal )





## **ANEXO III**

### **LOGOMARCADA EMPRESA**

#### **TERMO DE APROVAÇÃO TÉCNICA**

A Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, representada por seu ....., Sr. ...., (cargo) (representante legal) atesta perante a Prefeitura do Recife, neste termo, sua aprovação técnica do projeto referente ao (Ramal de Distribuição e/ou Ramal de Serviço) de suprimento de gás no (descrever percurso ou estabelecimento consumidor no caso de ramal de serviço); entendido como em conformidade com as normas técnicas da ABNT cabíveis, sem prejuízo de outras normas complementares, elaborada pela empresa contratada (razão social da empresa), C.N.P.J. Nº ....., tendo como responsável técnico competente (nome completo do técnico), devidamente registrado e habilitado conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº ..... junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE .

Recife, de                      de                      2001

.....  
( representante legal )